

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de representação da autoridade policial pela medida cautelar de identificação criminal mediante a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético (INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº. 2023.0001332-SR/PF/DF), nos seguintes termos:

“O INQ 4.879/DF foi instaurado para apurar os atos criminosos praticados no dia 08 de janeiro de 2023, incluindo os crimes de dano qualificado após invasão dos prédios do Planalto, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.

INQ 4879 / DF

Nesse sentido, há notícia de que foram coletados diversos materiais com possível material genético na superfície, materiais esses acautelados nesta Polícia Judiciária e aptos a serem confrontados.

Nos termos do parágrafo único do art. 5º, caso a identificação criminal seja essencial às investigações policiais, esta poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

Nesse sentido, o exame de material biológico, além de outras técnicas investigativas, pode auxiliar na individualização de condutas, especialmente em casos de crimes multitudinários”.

É o relatório. DECIDO.

Nestes autos, em 8/1/2023, entre outras medidas, determinei a desocupação e dissolução toral, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3ª, 5ª e 6ª (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

Segundo informações da Polícia Federal, foram realizadas 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) prisões em flagrante, e os presos já foram encaminhados ao estabelecimento prisional do Distrito Federal ou se encontram na iminência de transferência.

Conforme apontado pela autoridade policial, providenciou-se a identificação criminal dos casos que se enquadravam nas hipóteses do art. 3º da Lei 12.037/09, havendo notícia de que *“foram coletados diversos materiais com possível material genético na superfície, materiais esses acautelados nesta Polícia Judiciária e aptos a serem confrontados”*.

Nos termos do art. 3º, IV, da Lei 12.037/09, embora apresentado

INQ 4879 / DF

documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa.

Já o art. 5º, parágrafo único, do mesmo diploma legal, prevê que, na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

Assim, estando plenamente justificada, nesta hipótese, a necessidade da coleta de material genético para as investigações policiais, pois *“há indícios de que parte das pessoas que estavam acampadas no Quartel General do Exército tenham envolvimento nos atos criminosos do dia 08 de janeiro de 2023”*.

Diante do exposto, DEFIRO a representação policial pela MEDIDA CAUTELAR de identificação criminal mediante a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

Comunique-se à autoridade policial, inclusive por vias eletrônicas.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente